



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



LEI Nº. 739/2024

SÚMULA. Concede reposição salarial aos servidores públicos efetivos do quadro em geral, funções gratificadas, Diretores de Departamentos, Professores e aos Agentes Políticos, notadamente, prefeito e vice-prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de **4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento)**, aos servidores públicos efetivos do quadro em geral e funções gratificadas do quadro, Professores e Diretores de Departamentos, tendo por base a soma da variação do **IPCA/IBGE/MÊS**, compreendido no período de **1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024** e concede reposição inflacionária de **4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimo por cento)** aos Agentes Políticos, notadamente, Prefeito e Vice-Prefeito, tendo por base a soma da variação do **IPCA/IBGE/MÊS**, com base no índice apurado de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

§ 1º. A reposição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, porque estes já se encontram reajustados por força de legislação federal.

§ 2º. Nos casos de servidores efetivos e empregados públicos e profissionais de categoria de piso nacional, que não se encontram reajustados no momento por qualquer motivo, serão reajustados conforme o índice desta Lei.

Artigo 2º - O Anexo III, da Lei 501/2017 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, para os Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 19 de Março de 2024.


ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
Em 20/03 de 2024
Edição 3087 pag 6

**SOMA DA VARIAÇÃO DO IPCA IBGE - AGENTE POLÍTICO
(PREFEITO E VICE)**

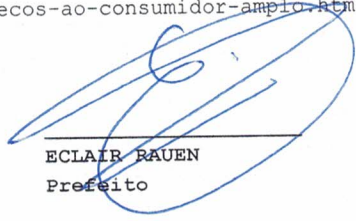
SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(continua)

					VARIAÇÃO		
ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE	(*)				
		(DEZ 93 = 100)	NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2023	JAN	6508,40	0,53	1,57	1,50	0,53	5,77
	FEV	6563,07	0,84	2,00	2,73	1,37	5,60
	MAR	6609,67	0,71	2,09	3,76	2,09	4,65
	ABR	6649,99	0,61	2,18	3,78	2,72	4,18
	MAI	6665,28	0,23	1,56	3,59	2,95	3,94
	JUN	6659,95	-0,08	0,76	2,87	2,87	3,16
	JUL	6667,94	0,12	0,27	2,45	2,99	3,99
	AGO	6683,28	0,23	0,27	1,83	3,23	4,61
	SET	6700,66	0,26	0,61	1,38	3,50	5,19
	OUT	6716,74	0,24	0,73	1,00	3,75	4,82
	NOV	6735,55	0,28	0,78	1,05	4,04	4,68
	DEZ	6773,27	0,56	1,08	1,70	4,62	4,62
TOTAL.....			4,53%				

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?&t=series-historicas>


ECLAIR RAUEN
Prefeito

Kogi Emoto
Recursos Humanos

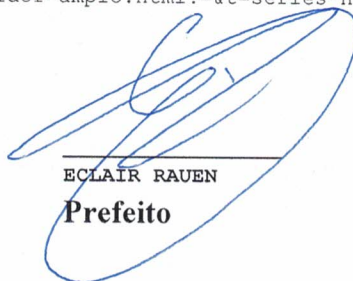
**SOMA DA VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE - SERVIDORES/DIRETORES
DEPARTAMENTOS ETC...**
SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(continua)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2023	MAR	6609,67	0,71	2,09	3,76	2,09	4,65
	ABR	6649,99	0,61	2,18	3,78	2,72	4,18
	MAI	6665,28	0,23	1,56	3,59	2,95	3,94
	JUN	6659,95	-0,08	0,76	2,87	2,87	3,16
	JUL	6667,94	0,12	0,27	2,45	2,99	3,99
	AGO	6683,28	0,23	0,27	1,83	3,23	4,61
	SET	6700,66	0,26	0,61	1,38	3,50	5,19
	OUT	6716,74	0,24	0,73	1,00	3,75	4,82
	NOV	6735,55	0,28	0,78	1,05	4,04	4,68
	DEZ	6773,27	0,56	1,08	1,70	4,62	4,62
2024	JAN	6801,72	0,42	1,27	2,01	0,42	4,51
	FEV	6858,17	0,83	1,82	2,62	1,25	4,50
Total.....			4,41%				

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=series-historicas>


ECLAIR RAUEN
Prefeito

Kogi Emoto
Recursos Humanos

LEI Nº. 739/2024

SÚMULA. Concede reposição salarial aos servidores públicos efetivos do quadro em geral, funções gratificadas, Diretores de Departamentos, Professores e aos Agentes Políticos, notadamente, prefeito e vice-prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento), aos servidores públicos efetivos do quadro em geral e funções gratificadas do quadro, Professores e Diretores de Departamentos, tendo por base a soma da variação do IPCA/IBGE/MÊS, compreendido no período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e concede reposição inflacionária de 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) aos Agentes Políticos, notadamente, Prefeito e Vice-Prefeito, tendo por base a soma da variação do IPCA/IBGE/MÊS, com base no índice apurado de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 1º. A reposição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, porque estes já se encontram reajustados por força de legislação federal.

§ 2º. Nos casos de servidores efetivos e empregados públicos e profissionais de categoria de piso nacional, que não se encontram reajustados no momento por qualquer motivo, serão reajustados conforme o índice desta Lei.

Artigo 2º - O Anexo III, da Lei 501/2017 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, para os Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, e revoga disposições contrárias. Jundiaí do Sul, 19 de Março de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 44/2024

SÚMULA. Define as atribuições e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiaí do Sul.

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as atribuições e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiaí do Sul-PR.

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria.

Art. 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Saúde de Jundiaí do Sul é uma instância colegiada, de caráter consultivo, que tem por finalidade propor normas e procedimentos relacionados a medicamentos e produtos para a saúde e fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiaí do Sul:

- I. Elaborar as normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados;
- II. Propor atualização periódica e divulgar a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação;
- III. Propor critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes da relação nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENARME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;
- IV. Elaborar as diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando as normativas do Ministério da Saúde, para entrar as práticas terapêuticas locais;
- V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde;
- VI. Promover e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;
- VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

Art. 5º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Jundiaí do Sul - CFT é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores do Departamento (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros), além de participantes externos convidados estrategicamente, quando for o caso.

Art. 6º - Os membros da CFT integrarão na qualidade de membros efetivos, secretário e presidente.

- I. O Presidente será servidor indicado pela Diretora do Departamento para dirigir os trabalhos da Comissão e incluir demandas advindas por parte da gestão do Departamento Municipal de Saúde;
- II. O Secretário da CFT reunirá informações acerca dos pontos de pauta das reuniões e ficará responsável pelos registros em ata, e será definido por eleição entre os pares da Comissão na primeira reunião do ano;

Art. 7º - Ficam designados os seguintes servidores do Departamento Municipal de Saúde e 01 (um) representante conselheiro do Conselho Municipal de Saúde para compor a CFT na qualidade de membros efetivos:

Nomes	Profissão
MAYARA ZANELATO GARRIDO	Farmacêutica Municipal
CASSIA REGINA PAIVA	Diretora Municipal do Departamento de Saúde
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	Enfermeira ESF
DENIS VINICIUS VIANA	Enfermeiro Unidade Mista
IZABELA ARANA RODRIGUES ALVES	Médico ESF
MARKUS VINICIUS RIBEIRO SCHWERTZ	Médico ESF (Programa Mais Médicos)

Art. 8º - As resoluções e outros instrumentos da CFT, depois de aprovadas e homologadas pelo Diretor(a) têm caráter normativo e devem ser publicadas, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - Os pareceres técnicos para subsidiar as ações do artigo anterior, especialmente os que dizem respeito ao processo, acatadas pelo órgão competente quanto ao registro ou a autorização de uso;

Art. 10º - A justificativa técnica da solicitação da inclusão do medicamento, produto para a saúde ou nova tecnologia;

Art. 11 - As evidências científicas sobre a eficácia, a segurança, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou objeto do processo, acatadas pelo órgão competente quanto ao registro ou a autorização de uso;

Art. 12 - A avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação aos produtos e/ou tecnologias já disponíveis;

Art. 13 - Parecer conclusivo e favorável assinado pelos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica;

Art. 14º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Jundiaí do Sul, 19 de março de 2024.

ECLAIR RAUEN

Secretário Municipal

CASSIA REGINA PAIVA

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

PÚBLICO Nº. 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

O presente documento trata do PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024, para formalização de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí do Sul - PR.

O item II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada a questão da inexigibilidade do Chamamento Público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transcendência para organização da sociedade civil que esteja autorizada, com lei ou qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvênção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando a exposição do dispositivo legal acima descrito, RATIFICO o PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2024, para celebração do Termo de Colaboração, nos termos aprovados pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna do Município, junto à entidade abaixo relacionada:

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí do Sul - PR.

CNPJ: 07.450.470/0001-04.

Endereço: Rua São Francisco, nº. 300 - Centro - Jundiaí do Sul - PR.

Valor do Repasse: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Justificativa: A APAE de Jundiaí do Sul - PR há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a entidade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única entidade no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários atendidos, residentes no município.

PUBLIQUE-SE

Jundiaí do Sul - PR, 19 de março de 2024.

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, que trata da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a merenda escolar destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação/PNAE, conforme anexo do edital. O credenciamento dos interessados será no dia 10/04/2024, até as 09:15 horas e a abertura

da sessão pública com recebimento dos envelopes com "proposta" e "documentos de habilitação" dia 10/04/2024, às 09:30 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

Santana do Itararé, 19 de Março de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2024.

Do Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Do(a) Contratado(a):** GRAFICA E EDITORA POSSIGRAF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total **R\$103.264,00 (cento e três mil e duzentos e sessenta e quatro reais).**

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: 07.001.12.361.0007.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental.

Da Justificativa: Trata-se de aquisição de materiais / equipamentos / gêneros / contratação de serviços que só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Do Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02-2024.

Do Objeto: FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.920.834/0001-87 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE SALTO DO ITARARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.686/0001-37.

Do Valor do Repasse: O repasse será no valor total de **R\$360.147,60 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).**

Do Fundamento Legal: Art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da contratação.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL